

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3993/90

INTERESSADO : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROF^a. ALCINA DANTAS FEIJÃO" - SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Autorização para funcionamento dos cursos Técnico em Processamento de Dados e Habilitação Especifica para o Magistério.

RELATOR : CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 0120/91 APROVADO EM 06/2 /1991

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1. A Diretora Executiva do Centro Interescolar Municipal "Prof^a Alcina Dantas Feijão" de São Caetano do Sul, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério na referida unidade de ensino, que já mantém outros cursos autorizados pela legislação vigente.

2. Procedendo à análise dos autos, esta resultou na Informação ETES n° 147/90, com proposta de retorno às origens, por ter sido protocolado diretamente no CEE e para atendimento às solicitações contidas às fls. 170 do protocolado.

3. Devolvidos os autos, através do Gabinete do Sr. secretário da Educação, verificou-se o atendimento ao que foi proposto na Informação ETES n° 147/90, ficando pendente, apenas, a questão da nomeação para o cargo de Diretor de escola, razão pela qual, através da Câmara do Ensino do 2º Grau, os autos foram encaminhados para pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas que, através do Parecer CEE 1153/90, manifestou-se favorável ao que, dispõe o artigo 19 do Regimento do Centro Interescolar em questão.

2. APRECIÇÃO:

1. Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e Habilitação Especifica de 2º Grau para o Magistério, no Centro Interescolar Municipal "Prof^a. Alcina Dantas Feijão" de São Caetano do Sul.

2. Considerando que os autos estão devidamente instruí

dos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto, que as autoridades preopinantes emitiram pareceres favoráveis, bem como o contido no Parecer CEE nº 1153/90, originário da Comissão de Legislação e Normas do Colegiado, entendemos que o CEE poderá:

a) autorizar a instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão" em São Caetano do Sul, DE "Prof. Carlos Humberto Volpon" DRE-6-Sul;

b) aprovar o Regimento Escolar e os Planos de Curso apresentados, restituindo-se a entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

a) autorizam-se a instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão" em São Caetano do Sul, DE "Prof. Carlos Humberto Volpon" DRE-6-Sul;

b) aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso apresentados, restituindo-se a entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 23 de janeiro de 1991.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de fevereiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente